

 <p>CME-PEL</p>	<p>CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS Rua 3 de Maio nº 1060, sala 302, centro, Pelotas- RS Fone: 3222-4293 e-mail: cme.pelotas@gmail.com Blog: https://conselhomunicipaldeeducacaodepelotas.wordpress.com Lei Municipal nº 2005/1972 cria o CME Lei nº 4904 de 16/01/2003 cria Sistema Municipal de Ensino</p>
--	--

Resolução CME/Pel nº 05/2022- Aprovado em 22/06/2022

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Pelotas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº2005/1972 e 4904/2003, embasada no artigo 11 da Lei Federal 9394/96, CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
- a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

- a Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade;
- a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)”;
- a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;
- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;
- a perspectiva de contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar;
- a solicitação da PREDUCPEL, tendo em vista o PA Nº 01134.000.188/2022 " *Procedimento administrativo de acompanhamento, com objetivo de investigar a ausência de vagas para alunos de idade escolar obrigatória na rede pública de Pelotas*".

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, na Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

Parágrafo Único: Esta Resolução definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematrícula, transferência e recepção de alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pelotas.

Art. 2º Será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, será possibilitada a matrícula, conforme condições e critérios estabelecidos pela escola, em consonância com as condições objetivas de atendimento;

§ 2º Os alunos público-alvo da Educação Especial deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, antes do período regular de matrículas, diretamente na escola de sua preferência, em período estabelecido pela SMED, antes do ingresso dos demais alunos, respeitado o número máximo de três alunos com laudo por turma, salvo, parecer por escrito do CAPTA/SMED, assegurando a viabilidade de atendimento de um maior número de alunos especiais, nesta turma. O laudo deve ser apresentado obrigatoriamente no ato da matrícula, a fim de comprovar sua deficiência, bem como, as condições necessárias para a sua adaptação e inserção no ambiente escolar.;

§ 3º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, antes do período regular de matrículas, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes;

§ 4º Os filhos de servidores públicos da educação deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, antes do período regular de matrículas, diretamente na escola onde seu pai ou mãe está lotado;

§5º Alunos das escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental incompleto deverão ter sua

sequência de estudos, ofertada preferencialmente, em escola da rede municipal de ensino, em período especificamente destinado para tal. Se a família optar por não aceitar nenhuma das escolas ofertadas, deve procurar a Central de Matrículas, no período próprio.;

§ 6º Alunos menores de doze anos, que tenham irmãos matriculados em uma escola da rede municipal, devem ter prioridade de vaga de ingresso, na mesma escola. Se não for possível no ingresso, devem ter prioridade de transferência, para a primeira vaga que surgir;

§ 7º A SMED deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 8º A SMED, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum aluno fique fora da escola. Atendendo com total prioridade (inclusive ignorando qualquer lista de espera, que porventura houver) os alunos indicados pelo Programa Busca Ativa Escolar, uma vez que por evidente se encontram em situação de vulnerabilidade social;

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como “endereço indicativo” aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 4º A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado “período regular de matrículas”, e possibilidade de

“matrícula extemporânea”, para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 6º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioria), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8º. Havendo a necessidade, a SMED deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, o aumento de alunos nas turmas de pré-escolar, podendo passar para vinte e cinco alunos atendidos com a colocação de um auxiliar volante para cada duas turmas.

Art.9º As informações detalhadas da oferta de vagas serão definidas em uma Portaria de Matrícula, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas

nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabiliza, em casos de excepcionalidade, a matrícula extemporânea, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 10. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da “Ficha de Matrícula” e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

Art. 11. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Ensino Médio, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

- – Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola.
- – Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente.
- – Nos casos de estudantes em maioria, de igual modo, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de

possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos.

- – Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e no Parecer CME/Pel nº 27/2022.

Art. 12. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares do Sistema de Ensino, bem como esta Resolução e documentos dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da SMED planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º é responsabilidade da SMED orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e Extemporânea, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar dos mesmos.

§ 4º é responsabilidade da escola, através de sua equipe diretiva, informar TODAS as vagas que houver em cada turma da unidade escolar no início do ano letivo, e cada transferência ou mudança de espaço, que resulte em novas vagas. Lembrando que sonegar vagas infringe os direitos constitucionais dos alunos e pode configurar improbidade administrativa.

Art. 13 Todas as escolas da Rede Municipal de Ensino devem ter a oferta das vagas, após os ingressos prioritários, previstos no artigo 2º desta Resolução, encaminhadas para a SMED que emitirá portaria onde

conste as vagas, diretamente para a Central de Matrículas. Ficando proibidas quaisquer formas diferentes de oferta, tais como sorteios realizados na escola.

Parágrafo único. As vagas da Educação de Jovens e Adultos e das Escolas do Campo serão disponibilizadas nas próprias unidades escolares, para facilitar o acesso às mesmas. Devendo a SMED acompanhar a oferta e o acesso.

Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela SMED, após ouvir o Conselho Municipal de Educação, se necessário.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematrícula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pelotas, revogando-se as disposições em contrário.

Pelotas, 22 de junho de 2022.

Carla Maria Becker Pertuzatti
Presidente do CME/Pel